



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia
Coordenação de Administração Geral
Divisão de Contratos e Convênios

CONVÊNIO Nº 1/2025 2º VIA

A **UNIÃO**, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 00.394.544/0212-63, sediado na Avenida Brasil, nº 500, Bairro São Cristóvão, na cidade do Rio de Janeiro no Estado Rio de Janeiro, CEP 20940-070, neste ato representado por sua Diretora, **GERMANA LYRA BAHR**, portadora da Matrícula SIAPE nº 652896, autorizada a firmar este instrumento nos termos da Portaria CC/PR nº 2.140, de 28 de março de 2023, publicada no D.O.U nº 61, Seção 2, Página 1, de 29 de março de 2023 e da Portaria COGAD/FNS nº 28, de 11 de maio de 2023 publicada no D.O.U. nº 91, Seção 2, Página 68, de 15 de maio de 2023, doravante denominado **CONCEDENTE** do Estágio Obrigatório nos termos do art. 9º da Lei nº. 11.788/08, e, de outro lado a Instituição de Ensino, **ESCOLA POLITÉCNICA DE SAÚDE JOAQUIM VENÂNCIO**, nos termos do art. 7º da Lei nº. 11.788/2008, doravante denominada **CONVENIENTE**, CNPJ nº. 33.781.055/0001-35, sediada na Av. Brasil, nº 4.365 Quinino, sala 303 – Manguinhos, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21040-360, neste ato representada pela Diretora **ANAMARIA D'ANDREA CORBO**, CPF nº 000.114.307-70, RG nº 07017270-5, expedido por DPTC/RJ, participando como Instituição de Ensino, resolvem firmar o presente Convênio de Concessão de Estágio, na forma do art. 8º da Lei nº 11.788/2008, nos termos das cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Convênio é a Concessão de Estágio Obrigatório, como ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, e que visa à preparação para o trabalho produtivo dos educandos, com a execução em mútua colaboração das atividades de ensino e pesquisa conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho para todos os fins e que se seguem:

1.1.1. **ESTÁGIO OBRIGATÓRIO** – aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção do diploma, de acordo com o art. 2º, § 1º, da Lei n.º 11.788/2008, que abrangerá o que abrangerá o curso na área de: **TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO, HABILITAÇÃO TÉCNICA EM RADIOLOGIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS

2.1. O presente Convênio de Concessão de Estágio será executado sem repasse de recursos financeiros entre os partícipes e também não envolverá qualquer pagamento entre os partícipes, seja a que título for, em razão das atividades desenvolvidas em decorrência deste Convênio de Concessão de Estágio;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

3.1. O Plano de Trabalho elaborado e aprovado pelos partícipes conterá, além da descrição do objeto, a justificativa para a celebração e execução do Convênio, as metas a serem atingidas e o cronograma físico, sendo parte integrante e indissociável do presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA COORDENAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Para coordenar as atividades deste Convênio de Concessão de Estágio, a CONVENIENTE designa como coordenador :

a) **RAPHAEL DE OLIVEIRA SANTOS**, pertencente ao Laboratório de Educação Profissional em Manutenção de Equipamentos em Saúde - LABMAN, inscrito RG 20.895.711-8, CPF 110.690.847-35, a qual será a responsável por coordenar e promover a execução direta das atividades deste Acordo por parte da CONVENIENTE, conforme o Plano de Trabalho;

4.2. Para acompanhar as atividades deste Convênio de Concessão de Estágio, o CONCEDENTE designa como Coordenador:

a) **ALEKSANDER DOS SANTOS ALVES**, pertencente à Divisão de Serviços Técnicos Auxiliares (DISTA) - Área de Imagem (ARIM), inscrito no RG 033.732.307-05, CPF 03373230705, o qual será a responsável por coordenar e promover a execução direta das atividades deste Acordo por parte do INTO, conforme o Plano de Trabalho.

4.3. Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Convênio de Concessão de Estágio será submetida aos Coordenadores designados;

4.4 As atribuições dos partícipes estão definidas no Plano de Trabalho do presente Convênio de Concessão de Estágio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Convênio de Concessão de Estágio somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo formalizado e justificado, e sempre em harmonia com os critérios e formas avençadas para alteração no Plano de Trabalho;

5.2. Nenhuma alteração deste Convênio de Concessão de Estágio poderá ensejar modificação no objeto especificado neste documento e no Plano de Trabalho ou, ainda, implicar na execução de atividade que não tenha conexão direta com os objetivos e metas dos partícipes frente a este acordo.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. O presente Convênio de Concessão de Estágio terá vigência de **18/08/2025 a 18/08/2027**, contada da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo;

6.1.1. O prazo total da execução está indicado no cronograma de execução do Plano de Trabalho anexo.

6.2. O prazo de vigência poderá ser justificadamente prorrogado, mediante a celebração de Termo Aditivo, desde que compatível com as metas fixadas no Plano de Trabalho;

6.3. Os prazos da execução também poderão ser alterados segundo as necessidades do Convênio de Concessão de Estágio, sendo exigível a celebração de Termo Aditivo quando isso implicar na alteração concomitante do prazo de vigência;

6.4 Durante a vigência deste Convênio de Concessão de Estágio, quaisquer alterações a serem efetuadas através de termos aditivos não poderão alterar o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

7.1 Nos termos da legislação vigente, as atividades de ensino do presente Convênio **NÃO** criam vínculo empregatício de qualquer natureza entre o Aluno, a Instituição Concedente e/ou a Instituição de Ensino, desde que observados os requisitos estabelecidos pelos incisos I, II e III do Art. 3º da Lei nº 11.788/08, bem como o estabelecido no respectivo Termo de Compromisso de Estágio (TCE).

7.2. Na mesma linha, não cria vínculo empregatício entre os servidores, funcionários, representantes e prepostos da Instituição concedente para com a Instituição de Ensino, assim como entre os servidores, funcionários, representantes e prepostos da Instituição de Ensino para com a Instituição Concedente;

7.3. A Instituição de Ensino se compromete-a fazer um seguro de acidentes pessoais em favor de cada estagiário, correlato ao estágio obrigatório, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio, nos termos do Art. 9º, IV, da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

8.1 Nos termos da legislação vigente, as atividades de ensino do presente Convênio **NÃO** criam vínculo empregatício de qualquer natureza entre o Aluno, a Instituição Concedente e/ou a Instituição de Ensino, desde que observados os requisitos estabelecidos pelos incisos I, II e III do Art. 3º da Lei nº 11.788/2008, bem como o estabelecido no respectivo Termo de Compromisso de Estágio (TCE).

8.2. Na mesma linha, não cria vínculo empregatício entre os servidores, funcionários, representantes e prepostos da Instituição concedente para com a Instituição de Ensino, assim como entre os servidores, funcionários, representantes e prepostos da Instituição de Ensino para com a Instituição Concedente;

8.3. A Instituição de Ensino se compromete-a fazer um seguro de acidentes pessoais em favor de cada estagiário, correlato ao estágio obrigatório, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio, nos termos do Art. 9º, IV, da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

9.1. São obrigações comuns, de ambos os partícipes:

- a) Elaborar e aprovar o Plano de Trabalho;
- b) Executar as ações objeto do Convênio, monitorando os resultados;
- c) Designar, no prazo de 10 dias, contados assinatura do Convênio, representantes institucionais para o estágio;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, na execução do Convênio;

- e) Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário à consecução do resultado final;
- f) Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) Disponibilizar recursos (humanos, tecnológicos, matérias etc.) para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) Permitir o acesso a documentos relacionados ao Convênio, quando necessário;
- i) Observar a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso em virtudes deste Convênio.

9.2. São obrigações do Concedente:

- a) Ser o gestor responsável pelo presente Convênio, arquivando no Processo Virtual os documentos e atos necessários à sua gestão;
- b) Designar um servidor público da sua força de trabalho, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do Estágio/Aluno, para orientar, o acompanhar e o supervisionar no desenvolvimento das atividades do estágio e aulas, garantindo o cumprimento do disposto no presente instrumento;
- c) Celebrar o Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e providenciar para que ele seja assinado pelo Estagiário/Aluno e pelo representante Legal da Instituição de Ensino;
- d) Manter à disposição da fiscalização, o Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e demais Termos de Aditamentos, a fim de comprovar a relação de estágio sempre que necessário;
- e) Ofertar instalações que tenham condições adequadas a proporcionar ao Estagiário/Aluno;
- f) Realizar orientação introdutória ao Estagiário/Aluno, abordando aspectos atitudinais e operacionais, a fim de facilitar a sua adaptação ao local do estágio;
- g) Definir as atividades básicas a serem desenvolvidas pelo Estagiário/Aluno, por área de atuação;
- h) Verificar e acompanhar a assiduidade e a pontualidade do Estagiário/Aluno;
- i) Realizar a avaliação de desempenho do Estagiário/Aluno;
- j) Comunicar à Instituição de Ensino eventuais alterações ocorridas no estágio e/ou nas aulas do Estagiário/Aluno;
- k) Proporcionar à Instituição de Ensino, sempre que solicitado, subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e avaliação do presente objeto;
- l) Fornecer à Instituição de Ensino, quando solicitado, outros tipos de informações relativas aos Estagiários/Alunos;
- m) Solicitar ao Estagiário/Aluno, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da sua situação escolar, uma vez que o abandono, a transferência do curso ou o trancamento da matrícula constituem motivos de imediato desligamento;
- n) Providenciar o desligamento imediato do Estagiário/Aluno, quando notificado pela Instituição de Ensino;
- o) Por ocasião do desligamento do Estagiário, entregar Certificado de Conclusão de Estágio, contendo o período do estágio, o conceito obtido com sua avaliação e a carga horária total cumprida;
- p) Registrar documentalmente o presente Convênio, nos sistemas competentes;
- q) Realizar orientação/capacitação, a fim de facilitar a adaptação do(a) Estagiário(a) às demandas do Estágio; e
- r) Fornecer o Certificado de Conclusão de Estágio, contendo o período do estágio, a carga horária total cumprida, o conceito obtido na avaliação etc.

9.3. São obrigações da Instituição de Ensino:

- a) Celebrar o Termo de Compromisso de Estágio (TCE);

- b) Atestar matrícula e frequência regular do Estagiário/Aluno, quando couber
- c) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e das aulas prático-teóricas e sua adequação à formação cultural e profissional do Estagiário/Aluno;
- d) Designar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do Estagiário, e como responsável por assinar os Termos de Compromisso de Estágio (TCE), ou, para este caso, outro responsável pela assinatura;
- e) Designar um gestor administrativo, que terá a responsabilidade de acompanhar as ações previstas no presente Convênio;
- f) Exigir do Estagiário/Aluno a apresentação periódica, em prazo não superior a 06(seis) meses, de relatório das Atividades;
- g) Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio (TCE), reorientando o Estagiário/Aluno para outro local em caso descumprimento de suas normas;
- h) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos Estagiários/Alunos, e demais sistemáticas de organização, orientação e supervisão do estágio;
- i) Comunicar ao Concedente, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.
- j) Prestar quaisquer informações ao Concedente referentes ao presente Convênio;
- k) Acompanhar a situação acadêmica do Estagiário/Aluno e notificar o Concedente sobre eventual situação irregular que implique no seu desligamento;
- l) Acompanhar, orientar e avaliar o estágio, visando a complementação do ensino e da aprendizagem; e
- m) Notificar o(a) Concedente sobre eventual situação irregular que implique o encerramento do Estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO TERMO DE COMPROMISSO

10.1. A realização do Estágio dependerá da prévia formalização de Termo de Compromisso entre a Concedente, o Estagiário, e a Instituição de Ensino em que se encontrar matriculado, conforme disposto no artigo 3º, II, da Lei nº 11.788/2008.

10.2. A jornada de atividade do estágio a ser prevista no Termo de Compromisso será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, observado o horário de funcionamento do órgão ou entidade desde que compatível com o horário escolar, devendo ser cumprida no local indicado pelo órgão ou entidade, de acordo com o disposto na Lei nº 11.788/2008 e na IN/ME nº 213/2019.

10.3. Será assegurado ao estagiário a carga horária reduzida a pelo menos à metade, nos períodos de avaliação de aprendizagem, conforme estipulado no TCE e mediante declaração da Instituição de Ensino.

10.4. Será assegurado ao Estagiário/Aluno, na vigência dos termos de compromisso de estágio obrigatório e/ou não obrigatório, o período de recesso de 15 dias consecutivos a cada 6(seis) meses estagiado, a ser usufruído preferencialmente nas férias escolares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. Os Partícipes se obrigam a observar os normativos relacionados à proteção de dados (Lei nº 13.709/2018), não podendo fazer qualquer tratamento dos dados que excedam ao cumprimento do presente Convênio de Concessão de Estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Cabe à CONCEDENTE exercer as atribuições de acompanhamento fiscalização constantes no Termo de Compromisso de Estágio;

12.1.1 A fiscalização pela CONCEDENTE consistirá em verificar o cumprimento pelo ESTAGIÁRIO das obrigações contidas no Termo de Compromisso de Estágio, em conformidade com a Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008;

12.1.2 Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução do Convênio de Concessão de Estágio, a Instituição de Ensino obriga-se a respeitar as normas estabelecidas no Termo de Compromisso de Estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Convênio de Concessão de Estágio o poderá ser extinto por:

- a) rescisão, em caso de inadimplemento total ou parcial das cláusulas deste instrumento jurídico ou condições pactuadas no Plano de Trabalho;
- b) resolução, por ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a sua execução;
- c) resilição, por vontade de qualquer dos partícipes e independente da sua aceitação pelo(s) outro(s).

13.2. Constitui motivo para a *rescisão* deste Convênio de Concessão de Estágio, independentemente de prévia notificação, o inadimplemento, ainda que parcial, de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas;

13.2.1. A rescisão será notificada previamente e por escrito ao(s) outro(s) parceiro(s), com indicação da ocorrência verificada e da cláusula e/ou condição pactuada que foi infringida, além de descrever a situação atual da execução do objeto do Convênio de Concessão de Estágio, e das providências que serão adotadas pelos parceiros para o seu encerramento;

13.2.2. A rescisão se dará por ato unilateral, assinalando prazo de 30 (trinta) dias para manifestação do parceiro, após o que será expedido o ato formal pelo interessado que decidirá sobre a rescisão do Convênio de Concessão de Estágio, e das providências materiais para o seu encerramento material;

13.2.3. Se a inadimplência causar prejuízo, aquele que deu causa indenizará os danos comprovadamente sofridos pelo partícipe inocente, o que será resolvido em processo administrativo instaurado para essa finalidade.

13.3. O término do Convênio de Concessão de Estágio por *resolução* será formalizado no processo administrativo por ato que informe o caso fortuito ou de força maior ocorrido e a extensão de seus efeitos, seguido do reconhecimento da ocorrência pelos demais partícipes;

13.3.1. Ato contínuo, serão adotadas as providências necessárias para o encerramento do Convênio de Concessão de Estágio.

13.4. Independentemente de motivo declarado e da concordância dos demais, qualquer dos partícipes poderá solicitar o seu desligamento do Convênio de Concessão de Estágio mediante notificação dos demais, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.4.1. Essa solicitação não dispensa o partícipe retirante do dever de conclusão de atividade que já tenha iniciada a sua execução, segundo o estágio verificado do cronograma do Convênio de Concessão de Estágio, salvo se permitido nesse sentido pelos parceiros remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os Partícipes, visando execução integral do Estágio, em conformidade com os normativos vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

15.1 Eventual controvérsia que possa surgir na execução do presente Convênio de Concessão de Estágio a e que não puder ser solucionada consensualmente pelos parceiros os partícipes, deverá ser encaminhada ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do Concedente, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução do convênio;

15.1.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, então, será competente para decidir sobre a controvérsia deste Convênio de Concessão de Estágio o Foro da Justiça Federal da localidade da parceira que é o Concedente, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao INTO providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste Convênio de Concessão de Estágio no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do art. 75, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

E, assim, justas e de acordo, os parceiros assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2025.

GERMANA LYRA BAHR

Diretora/INTO/MS

Portaria nº 2.140, de 28/03/2023 publicada no DOU em 29/03/2023.

ESCOLA POLITÉCNICA DE SAÚDE JOAQUIM VENÂNCIO

Diretora

ANAMARIA D'ANDREA CORBO

AGEC - VISTO POR ACSABINO



Documento assinado eletronicamente por **Germana Lyra Bahr, Diretor(a) do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia**, em 12/08/2025, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anamaria D'Andrea Corbo, Usuário Externo**, em 13/08/2025, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0049681469** e o código CRC **06A4F430**.

Referência: Processo nº 25057.018864/2024-39

SEI nº 0049681469

Divisão de Contratos e Convênios - DICONV/INTO
Avenida Brasil, nº 500 - Bairro São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20940-070
Site - www.into.saude.gov.br

Criado por [tamaciel](#), versão 2 por [tamaciel](#) em 12/08/2025 10:53:13.